



PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação C. P.

Sessão de 19 de fevereiro de 1969

Of. 09/69-HJM. Secretário Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 1969.

Senhor Presidente:-

Camara Municipal de Cordeirópolis
Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Contas
Sessão de 19 de fevereiro de 1969
Secretário

Pelo presente, estou encaminhando à Vossa senhoria, aqui anexo, o Projeto de Lei nº.09, desta data, que dispõe sobre doação de um lote de terreno, para a Legião da Boa Vontade, núcleo de Cordeirópolis.

Certo de estar agindo conforme, valho-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ATENCIOSAMENTE

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 19 de fevereiro de 1969

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-

A
Sua Senhoria o Senhor
BRAZ DELLA COLETTA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 19 de fevereiro de 1969

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

==PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS==

PROJETO DE LEI Nº.09 de 14 de fevereiro de 1969.

Dispõe sobre doação de um lote de terreno, para a Legião da Boa Vontade, núcleo de Cordeirópolis.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, /
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, a
provou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, /
a doar para a Legião da Boa Vontade, núcleo de Cordeirópolis, um
lote de terreno com 72,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros
de frente pela Rua Manoel Beraldo, à direita 7,60 metros confor-
tando com propriedade do Senhor Lupércio Rodrigues, à esquerda 7
6,80 metros confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal
e aos fundos 10,00 metros confrontando com ~~propriedade da Pref.~~ /
Municipal, destinado à construção de um prédio para fins assistên-
ciais e reuniões de seus legionários.

Parágrafo único - Se porventura dissolver a Legião /
da Boa Vontade, núcleo de Cordeirópolis, o referido imóvel de /
que trata o presente artigo, voltará a pertencer ao Patrimônio /
Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a escritura
definitiva do referido lote de terreno, correrão por conta do /
contemplado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos quatorze /
dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e /
nove.-1969.

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO
-Prefeito Municipal-

*Emenda: Parágrafo 2º:- No caso de doação
dejar alienar o imóvel, objeto desta doação, não
podrá fazê-lo sem prévia autorização do legislativo
municipal*

Ordem nº 1, 19/ fevereiro / 1969.

Wari Horvath